



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL
SCS – Quadra 04 – Ed. Israel Pinheiro – 3º Andar – TEL: (61) 3226 – 0499.
Brasília – DF

RESOLUÇÃO 016 /2017 – OMB/CF

Dispõe sobre procedimento de auditoria do Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil no Estado do Ceará.

O Presidente da Ordem dos Músicos do Brasil – Conselho Federal, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Federal 3.857/60 e,

CONSIDERANDO: que o Sr. Tony Maranhão, presidente da OMB-CE, representando a diretoria e conselheiros, requereu ao Conselho Federal da OMB que fosse procedido auditoria nas contas e na contabilidade do Conselho Regional do Ceará e viabilidade da continuidade ou não do conselho regional/CE em virtude da falta de recursos financeiros.

CONSIDERANDO: a situação de falta de recursos financeiros do Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil no Ceará;

CONSIDERANDO: o não atendimento pela Ordem dos Músicos do Brasil Conselho Regional do Estado do Ceará aos ofícios do Conselho Federal nº 014/2016 de 11/10/2016 OMB/CF, que solicitavam apresentação da situação eleitoral do Conselho e OF. 003/16 OMB/CF de 03/03/2016 que solicitavam os seguintes documentos: - prestação de contas; - relação de processos judiciais do conselho; - dívidas do Conselho Regional; - certidões da Receitas Federal, Estadual e Municipal; - pendências financeiras; - relação de músicos ativos inscritos no Conselho;

CONSIDERANDO: que a Ordem dos Músicos do Brasil – Conselho Regional do Estado do Ceará, se encontra sem energia elétrica, abastecimento de água, equipamentos e materiais de escritório para atender os músicos do Ceará;

CONSIDERANDO: o disposto na resolução 012/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o referido requerimento e realizar a referida auditoria no Conselho Regional do Estado do Ceará, com afastamento imediato do presidente pelo prazo de

120 dias, sendo que a diretoria deverá prestar todas as informações necessárias para o cumprimento desta resolução.

Art. 2º - Nomear junta governativa provisória a ser empossada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Estado do Ceará, a qual ficará responsável para representar o Conselho Regional do Ceará, perante o Conselho Federal, músicos inscritos, Bancos, instituições públicas e privadas em geral, inclusive representar o Conselho perante aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, podendo assinar documentos, cheques, fazer movimentação financeira, dar quitação representando o referido Conselho para todos os fins de direito.

Art. 3º - A junta governativa a ser empossada no Conselho Regional do Estado do Ceará, após o período de 120 dias, se constatado existência de irregularidades deverá providenciar eleição no prazo máximo de 120 dias, podendo ser prorrogado nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução 012/16 do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, mediante apresentação de justificativa plausível e autorização escrita do presidente do Conselho Federal.

Art. 4º - Nomear neste ato, o senhor José Ferreira de Freitas Filho RG 92.002.102848 – CPF 073.814.413-49 – OMB 16.007/CE e o senhor José Grimaldi Santiago RG 15.695.825-9, CPF 049.069.788-78, até a nomeação da comissão definitiva nos termos do artigo 2º e 3º da presente resolução. .

Art. 5º - Essa Resolução passa a vigorar a partir desta data revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, DF, 18 de setembro de 2017.



Gerson Ferreira Tajés
Presidente OMB-CF